



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=443, DE 03 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o Poder Executivo a comprar pelo valor simbólico, as partes das escrituras públicas.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, - nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte/ lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 03 de junho de 1971, conforme Resolução nº=215/71.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar pelo valor simbólico de Cr\$-1,00-(Hum cruzeiros), as partes/ destacadas das escrituras públicas dos Sr. José Sanches, Herdeiros de José Darcie, Herdeiros de João Albertini e Dr. Alberto Ortemblad & Filhos, que servirão como área necessária a ser doada/ ao Estado, onde será construído o prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de junho de 1971.

  
Antonio Gomes Serafim  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.

  
ANTONIO REGAL GALEGAR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL